



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO N.º 5.273, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE, CONFORME ESPECÍFICA.”**

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 871/91 e na Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012, que aprovou as diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando que a escolha dos novos Conselheiros ocorreu durante a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 16 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Conselho Municipal de Saúde - CMS, conforme segue:

a) Representantes dos Usuários do SUS (50%)

Titular: Mike Willian Brandino Nantes
Suplente: Michael Rafael de Lima

Titular: Marta Maniero Ferreira da Silva
Suplente: Helena Cardoso da Silva

Titular: Valdinéia Gomes Caetano
Suplente: Luciana Ramos da Silva

Titular: Jussara Ap. Graci de Araújo
Suplente: Valdirene Orsi de Paula



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Titular: José Maria de Lima
Suplente: Bruna Fernandes de Macedo

Titular: Ivanir Edna Ferreira dos Santos
Suplente: Maria Adelaide Festa Lima

b) Representantes dos Trabalhadores na Saúde (25%)

Titular: Edilene Luzia Franco da Silva
Suplente: Alexandre Rossi Janczur

Titular: Júlio César Gonçalves da Silva
Suplente: Nilton César Fadel

Titular: Julcemir Neris
Suplente: Sandra Donizeti Souza Moraes

c) Representantes do Governo, dos prestadores de serviços privados conveniados, com ou sem fins lucrativos. (25%)

Titular: Bruno Taffarel Ricci
Suplente: Neusa de Souza

Titular: Letícia Maiochi
Suplente: Isabela Orsi Fadel

Titular: Irmã Nidja Cláudia Lima Arruda
Suplente: Dalice de Fátima Sena Teixeira Oliveira

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão mandato de 04 (quatro) anos e os serviços prestados serão considerados relevantes ao Município e não serão remunerados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.527, de 09 de dezembro de 2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

Prefeitura do Município de Conchal, em 29 de dezembro de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

FLÁVIA ZANCHETTA
Secretária da Saúde

BENEDITO F. PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITOR JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE POSSE

A que se refere o Decreto nº 4.527, de 09/12/2021

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de 2026, nesta cidade de Conchal, Estado de São Paulo, na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, em sessão solene, compareceram os Conselheiros de Saúde, para tomarem posse ao cargo, assumindo o compromisso de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, de acordo com a Lei Municipal n.º 871, de 04/04/1991.

a) Representantes das Entidades de Usuários (50%)

Titular: Mike Willian Brandino Nantes

Suplente: Michael Rafael de Lima

Titular: Marta Maniero Ferreira da Silva

Suplente: Helena Cardoso da Silva

Titular: Valdinéia Gomes Caetano

Suplente: Luciana Ramos da Silva

Titular: Jussara Ap. Graci de Araujo

Suplente: Valdirene Orsi de Paula



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

Titular: José Maria de Lima

Suplente: Bruna Fernandes de Macedo

Titular: Ivanir Edna Ferreira dos Santos

Suplente: Maria Adelaide Festa Lima

b) Representantes das Entidades dos Trabalhadores de Saúde (25%)

Titular: Edilene Luzia Franco da Silva

Suplente: Alexandre Rossi Janczur

Titular: Júlio César Gonçalves da Silva

Suplente: Nilton César Fadel

Titular: Julcemir Neris

Suplente: Sandra Donizeti Souza Moraes



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

**c) Representantes de Governo, de prestadores de serviços privados
conveniados, com ou sem fins lucrativos (25%)**

Titular: Bruno Taffarel Ricci

Suplente: Neusa de Souza

Titular: Letícia Maiochi

Suplente: Isabela Orsi Fadel

Titular: Irmã Nidja Cláudia Lima Arruda

Suplente: Dalice de Fátima Sena Teixeira Oliveira

Sem mais, o presente Termo vai por mim e pelos demais assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Conchal, 29 de dezembro de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Conchal, 05 de janeiro de 2026.

A
Secretaria Jurídica

Ref.: IC. SISMP Digital nº 0602.0000071/2025 - Resposta ao Item IV do Ofício nº 217/2025

Em atenção ao respeitável Despacho do nobre Promotor de Justiça, especialmente quanto ao item 4, vimos, por meio deste, apresentar os esclarecimentos solicitados acerca da ciência quanto ao exercício da advocacia pelos servidores por meio de convênio com a Defensoria Pública.

Revedo os arquivos desta Municipalidade, constatou-se a existência do Ofício nº 081/2025 – CAJ, encaminhado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Conchal, por meio do qual esta Administração foi cientificada de que três dos quatro servidores mencionados no Ofício ministerial tiveram suas inscrições deferidas para a prestação de assistência judiciária complementar, nos termos do convênio celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a OAB/SP, quais sejam: Dr. Ademir Antonio de Azevedo, Dra. Alessandra Bonfanti Simoso e Dra. Daniela Butturi Gomes Bollella, conforme cópia anexa.

No mesmo expediente, a OAB limitou-se a solicitar informações de natureza funcional, tais como a função exercida, a carga horária e a existência de controle de ponto, com a finalidade de verificar a conformidade dos profissionais às normas estabelecidas no referido Convênio, não havendo qualquer menção ao efetivo exercício da advocacia conveniada.

Ressalta-se que em momento algum houve comunicação formal por parte da OAB, da Defensoria Pública ou dos próprios servidores, informando que estes estariam efetivamente atuando em processos vinculados ao convênio, tampouco indicação de datas, audiências designadas, número de feitos assumidos ou qualquer outro elemento concreto que permitisse à Administração concluir pelo exercício prático da advocacia no âmbito do convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, esclarece esta Administração que detinha ciência tão somente da habilitação dos três servidores junto à OAB, ato de natureza estritamente habilitatória, não havendo conhecimento acerca do efetivo exercício da advocacia no âmbito do convênio. Desse modo, a simples habilitação não se pode confundir com o exercício da atividade, sendo, portanto, inadmissível presumir o desempenho profissional a partir do mero deferimento de inscrição.

Registre-se, por fim, que, tão logo surgiram indícios concretos e questionamentos acerca da matéria, a Administração adotou postura diligente promovendo a devida orientação funcional quanto à necessidade de estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, reafirmando, de forma inequívoca, seu compromisso com a moralidade administrativa, a boa-fé e a transparência.

Atenciosamente:

Antonio Aparecido Pelissari
Secretário de Administração